

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 909 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

"INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Anitápolis/SC, serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

- **Art. 2º** O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e tem por objetivos:
- ${f I}$ Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;
- II Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- III Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;
- V Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.
- **Art. 3º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses do Município de Anitápolis/SC que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção.
- § 1º. Para o encaminhamento ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão ser esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem ou família extensa.
- § 2º. O Serviço será prestado mediante decisão judicial da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, baseado nos encaminhamentos realizados pelos órgãos competentes.
- **Art. 4º** São órgãos parceiros do Serviço:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;



CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III – o Conselho Tutelar;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI– a rede socioassistencial do Município de Anitápolis;

VIII – as Secretarias Municipais de Saúde, Saneamento e Assistência Social de Educação Cultura e Esportes e os órgãos da Segurança Pública do município de Anitápolis/SC.

Art. 5º – A equipe técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será definida respeitando-se o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 6° - A equipe técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

 II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças/adolescentes durante o acolhimento;

III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança/adolescente;
IV - acompanhar as crianças/adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 7º - A criança ou adolescente acolhido receberá:

 I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III— estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Parágrafo Único: o afastamento de irmãos só se justificará quando mantê-los próximos ofereça risco a algum deles.

Art. 8º – Os requisitos para participar dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora são:

I – Pessoas maiores de 21 anos sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Declaração de não ter interesse em adoção;

III - Concordância de todos os membros da família;

IV – Residência Permanente no Município de Anitápolis/SC;

V – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado integral às crianças e adolescentes;

VI – Parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do serviço;

VII — Se casados, os interessados deverão possuir disponibilidade de tempos de um dos cônjuges ou companheiro no cuidado das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 9º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita, desde que cumpridos os critérios e procedimentos estabelecidos em Edital Público.



CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 10º - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 11º - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

 III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único: A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

- **Art. 12º** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município.
- **Art. 13º** Em caso de afastamento ou desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito. Caso o afastamento seja solicitado enquanto a família esteja com criança ou adolescente acolhido, a família acolhedora só será afastada após o processo de transferência para outra família ser realizado em sua totalidade pela equipe técnica.
- **Art. 14º** As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.
- **Art. 15º** Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.



CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

- § 1º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, tendo limite máximo de 24 meses.
- § 2º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.
- § 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda Provisória.
- **Art. 16º** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.
- § 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:
- I visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II atendimento psicológico;
- III presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.
- § 2º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança adolescente/família de origem/família acolhedora.
- § 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação.
- **Art. 17º** O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
- I acompanhamento, pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança/adolescente, por um período de 06 (seis) meses. Após este período, encaminhar para acompanhamento familiar;
- II acompanhamento multiprofissional à família acolhedora após o desligamento da criança/adolescente, atento às suas necessidades;
- III orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança/adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;
- § 1º Nos casos em que a criança acolhida seja encaminhada em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou do Nacional.
- § 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança/adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.



CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fones: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 18º - As famílias acolhedoras cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica, por criança/adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
- II nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento;
- III Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.
- § 1º O subsídio repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária pertinente.
- § 2º A família acolhedora ao receber o subsídio deverá preencher termo de responsabilidade acerca da utilização dos recursos, e deverá observar a aplicação exclusiva no desempenho das atribuições previstas nesta Lei, ficando ciente da necessidade da prestação de contas junto ao Órgão Gestor do Serviço conforme estabelecido.
- **Art. 19º** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único: Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

- Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 21º** Revogam-se as disposições em contrário.

Anitápolis, 24 de agosto de 2016.

Marco Antonio Medeiros Junior Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 24 de agosto de 2016.

Marcelo Boeing Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças